

II - nº 165, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 1, página 60.

Art. 2º Fica proibido, a partir da data de vigência desta Portaria, o início de novos processos de certificação de Plataforma Elevatória Veicular para Veículos de Características Rodoviárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
RETIFICAÇÃO

Nos itens 6.1.2.2.1, 6.1.2.2.2 e 6.1.2.2.3 da Portaria Inmetro nº 485, de 8 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021, página 66 a 69, seção 1,

Onde se lê:

"6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados.

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição da amostragem de manutenção deve observar o descrito no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP";

Leia-se:

6.1.2.2.4 Definição de ensaios a serem realizados.

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.2.5 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição da amostragem de manutenção deve observar o descrito no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC

6.1.2.2.6 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP".

RETIFICAÇÃO

Na tabela 1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 5, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2022, página 60 a 62, seção 1,

Onde se lê:

"Tabela 1 - Itens de verificação da norma ISO 13485

REQUISITOS DO SGQ	ISO 13485
Controle de Documentos	4.2.3
Controle de Registros	4.2.4
Comunicação com o cliente	7.2.3
Projeto e Desenvolvimento	7.3
Processo de Aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Satisfação do cliente	8.2.1
Monitoramento e Medição de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Leia-se:

"Tabela 1 - Itens de verificação da norma ISO 13485

REQUISITOS DO SGQ	ISO 13485
Controle de Documentos	4.2.4
Controle de Registros	4.2.5
Comunicação com o cliente	7.2.3
Planejamento de Projeto e Desenvolvimento	7.3
Processo de Aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação	7.5.8
Rastreabilidade	7.5.9
Preservação de produto	7.5.11
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Realimentação (feedback)	8.2.1
Monitoramento e Medição	8.2
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

RETIFICAÇÃO

No art. 4º, Parágrafo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria Inmetro nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022, páginas 77 a 83, seção 1,

Onde se lê: "tensão nominal maior que 50 V e até 250 V (CA) com bases da lâmpada de acordo com ABNT NBR IEC 62560:2013 (B15d, B22d, E11, E12, E14, E17, E27, E40, G5, G9, G13, GU10, GZ10)";

Leia-se: "tensão nominal maior que 50 V e até 250 V (CA) com bases da lâmpada de acordo com ABNT NBR IEC 62560:2013 (B15d, B22d, E11, E12, E14, E17, E27, G5, G9, G13, GU10, GZ10)".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 655, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e do art. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.646407/2021-26, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Parágrafo único. Para fins dessa Circular, considera-se EAPC a entidade aberta de previdência complementar ou a sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS FACULTATIVOS

Art. 2º O registro facultativo das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco deve conter, no mínimo, as informações básicas constantes no Anexo I desta Circular.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º O registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco deve conter, no mínimo:

I - as informações básicas constantes no Anexo I desta Circular; e

II - as informações complementares, segregadas por regime financeiro, constantes dos demais anexos desta Circular.

§ 1º As datas e os prazos iniciais para registro obrigatório das operações, por regime financeiro, serão definidos em anexos que estabelecem as informações complementares.

§ 2º Caso não haja anexo referente a alguma operação específica, o registro de suas operações não será obrigatório.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º As EAPCs devem efetuar os registros das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco em sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis dos seguintes fatos geradores:

I - emissão de contratos, em caso de contratação coletiva, certificados de participante e endossos;

II - liquidação financeira de contribuições, comissões, despesas, resgates, portabilidades e benefícios;

III - registro de aviso do evento gerador;

IV - conclusão da avaliação inicial, parcial ou final sobre um evento gerador pela EAPC; e

V - fechamento do balancete mensal.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao registro dos contratos, em caso de contratação coletiva, certificados de participante e endossos a partir da data de sua obrigatoriedade.

§ 2º As relações entre os fatos geradores listados no caput deste artigo e as informações requeridas nesta Circular serão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Para fatos geradores não previstos nos incisos do caput deste artigo, os prazos para registros serão definidos em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 4º O prazo de que trata o caput será de até 10 (dez) dias úteis para os registros de que trata o art. 2º desta Circular.

Art. 5º As EAPCs deverão registrar as informações referentes a bloqueios judiciais ou gravames de qualquer espécie que recaiam sobre os contratos, em caso de contratação coletiva, certificados de participante e endossos.

Art. 6º As informações constantes nos anexos desta Circular poderão ser detalhadas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

ANEXO I

NÚCLEO BÁSICO DE INFORMAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM COBERTURA DE RISCO

Art. 1º O núcleo básico de informações para o registro das operações de previdência com cobertura de riscos é composto por:

- I - informações referentes ao contrato, em caso de contratação coletiva, certificado de participante e endoso:
 - a) identificação do certificado de participante;
 - b) identificação das propostas de contratação e de inscrição;
 - c) identificação do contrato, em caso de contratação coletiva;
 - d) datas da(s) proposta(s) (assinatura e protocolo) e de emissão do contrato, em caso de contratação coletiva, certificado de participante ou endoso;
 - e) identificação de cada endoso;
 - f) datas de início e fim de vigência do certificado de participante, do contrato, em caso de contratação coletiva, e do endoso;
 - g) discriminação das alterações objeto do endoso;
 - h) tipo de endoso (alteração ou cancelamento, sem movimentação de contribuição, com acréscimo de contribuição, com restituição de contribuição);
 - i) identificação da filial/sucursal referente à emissão do contrato, em caso de contratação coletiva, e certificado de participante; e
 - j) tipo de contratação (coletivo/individual);
- II - informações referentes a pessoa:
 - a) identificação do participante;
 - b) data de nascimento do participante;
 - c) sexo do participante;
 - d) identificação dos beneficiários;
 - e) percentual de participação de cada beneficiário;
- III - informação referente ao contrato coletivo:
 - a) indicação se o plano é averbado ou instituído;
 - b) identificação da averbadora/instituidora; e
 - c) remuneração da averbadora/instituidora;
- IV - informações técnicas referentes às coberturas contratadas:
 - a) número do processo administrativo de registro junto à Susep do produto referente a cada cobertura contratada;
 - b) nome de cada cobertura contratada;
 - c) plano bloqueado (N/S);
 - d) datas de início e fim de vigência de cada cobertura contratada;
 - e) tábua de mortalidade;
 - f) tábua de invalidez;
 - g) forma de tarifação (por idade, taxa média, faixa etária, outros);
 - h) evento gerador (morte/invalidez);